



FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA
Rua Antonio Cesarino, 985 - Bairro Centro - CEP 13015-291 - Campinas - SP - <http://www.fumec.sp.gov.br>

FUMEC-DIR EXEC/FUMEC-DIR EXEC-SJ

PARECER

Campinas, 21 de dezembro de 2018.

Processo Administrativo nº FUMEC.2018.00000112-43

Interessada: Fundação Municipal para Educação Comunitária – FUMEC

Assunto: Recurso pregão eletrônico 056/2018

Ilustríssimo senhor

Diretor Executivo da FUMEC:

Relata a Gestão Administrativa e Financeira desta Fundação que, em 23 de novembro de 2018, ocorreu a sessão do pregão eletrônico nº 056/2018, concernente ao Registro de Preços para aquisição de peças e materiais de informática para Manutenção dos computadores, utilizados nas unidades da FUMEC/CEPROCAMP, conforme as especificações constantes no ANEXO I -TERMO DE REFERÊNCIA.

Segundo aduz a Gestão Administrativa e Financeira, a sessão foi encerrada tendo por vencedora do item 04 a licitante N. ALVES MOREIRA – ME. O item 08 foi arrematado pela licitante F-TECH COMERCIAL EIRELI, e o item 11 pelo licitante MARCELO HENRIQUE BEZERRA – ME.

De acordo com sobredita Gestão, que tem por uma de suas atribuições a realização dos procedimentos licitatórios na FUMEC, *as licitantes vencedoras apresentaram toda a documentação habilitatória exigida no instrumento convocatório, inclusive os respectivos atestados de capacidade técnica.*

Aberto o prazo para a manifestação do interesse de interpor recursos, duas empresas se manifestaram: ALPHA ELETRONICOS DO BRASIL LTDA, para os itens 04 e 08 (1082093) e GRADUAL COMERCIO REPRESENTAÇÕES E IMPORTAÇÃO LTDA, para os itens 08 e 11 (1089820).

A ALPHA ELETRONICOS DO BRASIL LTDA alegou por ocasião da interposição de seu recurso (1082093):

Item 4 fonte não atende na quantidade de conector SATA e PCI <https://novaknup.com.br/produtos/fonte-atx-pc-500w-kp-522/>
<http://tda.com.br/br/index.php/produstoda/fontes-eenergia/atx500wp4>
Acima links dos fabricantes, que é o que vale. Item 8 switch DES-1210 é FAST ETHERNET (10/100) o edital pede GIGABIT e também pede protocolo 8021.at (POE+) e switch ofertado não tem porta POE.

A GRADUAL COMERCIO REPRESENTAÇÕES E IMPORTAÇÃO LTDA alegou em seus memoriais (1089820):

Referente ao **item 8** é solicitado no edital: SWITCH; Comutador de Rede Local ; Tipo Gerenciável ; Com 24 Portas Ethernet 10/100/1000 Mbps ; Com 02 Portas Sfp Ethernet 100/1000 Mbps ; Protocolos Ieee 802.3, Ieee 802.3u, Ieee 802.3ab, Ieee 802.3at, Ieee 802.1d, Ieee 802.1q, Ieee 802.1w ; Leds de Sinalização para Indicadores de Porta, Status, Velocidade e Operação Full-duplex ; Garantia de 12 Meses; Acompanhado de Manuais de Operação, Instalação e Configuração ; Com Cabo de Alimentação ; O modelo de switch ofertado pelo FOR0251 - D-LINK / DES-1210-28 WITH 4 PORTAS - possui 24 portas 10/100 e não 10/100/1000 solicitado acima, para comprovar a informação segue link do fabricante: <https://www.dlink.com.br/produto/switch-web-smart-des-1210-28/>.

Agora referente ao **item 11** o edital solicita: CABO PAR TRANÇADO; Cabo de Rede Gigalan; Sem Blindagem; Cat 6 U/utp 23awg x 4p, Com Capa Externa Retardante a Chama; 4 Pares; Taxa Transmissão 1 Gbps; Norma Ansi/tia/eia-568c.2 e Isso/iec11801. O cabo ofertado pelo Sr.FOR0352 "CABO DE REDE CAT6 556580 - PRETO TOZZ" por consulta ao fabricante no site não encontra-se a classificação antichama CM neste modelo de cabo. Favor Sr.FOR0352 presente onde conste esta informação senão também não atenderá ao edital.

Apenas licitante vencedora do item 04, N. ALVES MOREIRA - ME apresentou suas contrarrazões em relação ao item 4 (1093607), afirmando:

A empresa N.ALVES MOREIRA-ME vem tempestivamente interpor contrarrazão para o item 04 tendo em vista que o material apresentado por nossa empresa, conforme informações constante no próprio catálogo técnico o qual foi apresentado juntamente com a proposta, atende na íntegra ao edital, assim sendo solicitamos através deste que mantenha nossa empresa como vencedora para fornecimento dos materiais referente ao item 04 ao qual fomos vencedores ATT Antonio Carlos Juridico

Encaminhado o procedimento pelo senhor pregoeiro à Gestão Administrativa e Financeira, a área técnica analisou e se manifestou da seguinte forma (1117054):

Primeiramente, esclareço que o Pregão Eletrônico é uma modalidade de licitação que visa agilizar as aquisições e contratações pela Administração Pública. Portanto, as análises técnicas de produtos, como neste caso, são feitas de forma geral, não se prendendo em detalhamentos complexos, para não retardar a sessão. Utiliza-se, para esta análise a documentação técnica apresentada pelas licitantes e, em complemento, informações encontradas na internet sobre os produtos em tela.

Com esta premissa, passaremos a analisar os recursos.

Com relação ao item 04 – Fonte de alimentação para microcomputadores, foram utilizadas a documentação técnica apresentada pela licitante, onde verificou-se o atendimento das especificações mínimas exigidas no Edital e seus anexos (documento 1079405). Apesar de nos sites indicados pela recorrente, ALPHA ELETRONICOS DO BRASIL LTDA, indicar número de conectores SATA menor, é possível, no mercado, a fabricante produzir com maior número de conectores sem dificuldades técnicas. Assim, considerando a contra-razão apresentada pela vencedora do

item, N. ALVES MOREIRA - ME informando que o produto será encaminhado dentro das especificações, conforme documentação técnica apresentada durante a sessão de pregão, opino para que o recurso **não seja acatado** e para que a conferência do equipamento seja realizada no recebimento do produto na entrega, sendo que a entrega fora das especificações incorrerão nas sanções previstas no Edital.

Com relação ao item 08 – Switch, em análise mais acurada das especificações, foi constatado que apesar do equipamento apresentar portas 10/100/1000 Mbps, elas não estão na quantidade especificada no Termo de Referência. Conforme informações do SAC do fabricante através de contato telefônico, são apenas 02 portas, quando que no edital são exigidas 24 portas.

Assim, como também não houve manifestação apresentada pela vencedora do item, F-TECH COMERCIAL EIRELI – EPP, com informações técnicas para subsidiar a análise, opino pelo **provimento do recurso para o item 08**, apresentados pelas empresas ALPHA ELETRONICOS DO BRASIL LTDA. e GRADUAL COMERCIO REPRESENTAÇÕES E IMPORTAÇÃO LTDA.

Com relação ao item 11 – Cabo Par Trançado, foi solicitado que o produto possuísse “capa externa retardante a chama”, para fins de segurança nas instalações.

Em busca na internet do Cabo Par Trançado Cat 6 da marca Tozz, não foi encontrado referência se o produto possuiria a referida capa. Também não foi possível encontrar contato do fabricante para realização de diligências visando o esclarecimento.

Também não houve manifestação nas contra-razões apresentada pela licitante vencedora do item, MARCELO HENRIQUE BEZERRA – ME, para subsidiar a análise. Assim, por se tratar de uma especificação de segurança, opino pelo **provimento do recurso para o item 11**, apresentado pela licitante GRADUAL COMERCIO REPRESENTAÇÕES E IMPORTAÇÃO LTDA.

Desta forma, atendo-nos aos aspectos jurídico-formais, sem adentrar nos aspectos técnicos, que escapam às possibilidades e atribuições legais desta procuradoria e assessoria, passamos a nos manifestar.

A Lei Federal nº 10.520/02, que instituiu a licitação na modalidade pregão em âmbitos federal, estadual e municipal, estabelecendo as regras básicas para este procedimento.

O artigo 4º da legislação em comento estabelece a fase externa do pregão, que se inicia com o aviso de licitação e finda com a celebração do contrato com o licitante vencedor.

Dentro destas etapas, encerrada a sessão de pregão, qualquer participante pode manifestar intenção de recorrer, seguindo-se as providências do artigo 4º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI da Lei nº 10.520/02:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

[...]

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-

razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

XIX - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XX - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

XXI - decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;

[...]

Tais preceitos também são reproduzidos no art. 11, incisos XVII, XVIII, XIX e XX do Decreto Federal nº 3.555/00.

Art. 11. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

[...]

XVII - a manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de três dias úteis;

XVIII - o recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo;

XIX - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XX - decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação;

[...]

Da leitura dos preceitos normativos, verificamos que os licitantes exerceram em sua plenitude o direito de recurso e de resposta aos mesmos, sendo que somente a empresa N. Alves Moreira – ME apresentou contrarrazões ao recurso apresentado pela empresa Alpha Eletrônicos do Brasil Ltda.

Quanto aos itens objeto de impugnação, verificamos que razão assiste ao Gestor Administrativo e Financeiro na análise dos recursos interpostos.

Com relação ao item 4, a área técnica desta Fundação afirma que “verificou-se o atendimento das especificações mínimas exigidas no Edital e seus anexos (documento 1079405)”. Além disso, aduz que “[...] é possível, no mercado, a fabricante produzir com maior número de conectores sem dificuldades técnicas [...]”. Por fim, diz o órgão técnico que “[...]o produto será encaminhado dentro das especificações, conforme documentação técnica apresentada durante a sessão de pregão [...] e para que a conferência do equipamento seja realizada no recebimento do produto na entrega, sendo que a entrega fora das especificações incorrerão nas sanções previstas no Edital”.

Com a fundamentação técnica, soa-nos prudente observar o art. 4º do Decreto nº 3.555/00, em especial, neste caso, o seu parágrafo único:

Art. 4º A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento

objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Pelo que se depreende dos autos, existe a ampla disputa pelos interessados, consagrando também o disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/93, e a finalidade e segurança do procedimento licitatório e da subsequente contratação procuram ser preservadas tendo em conta os princípios constantes do art. 4º, *caput*, acima reproduzido.

No que se refere ao item 08, o próprio órgão técnico da Fundação verifica, através da interposição do recurso, que o equipamento ofertado pela empresa F-TECH COMERCIAL EIRELI – EPP não apresenta a quantidade de portas especificadas no Termo de Referência, o que acaba por destoar do mandamento legal de vinculação do bem ao instrumento convocatório, e, sendo o julgamento objetivo, não houve qualquer argumento apresentado pela licitante recorrida.

Semelhante situação se verifica com referência ao item 11 – Cabo Par Trançado, que, no termo de referência, solicitou-se que o produto possuísse “capa externa retardante a chama”, para fins de segurança nas instalações. Além da diligência técnica da FUMEC, que restou infrutífera quanto à verificação de existência da referida capa, a licitante MARCELO HENRIQUE BEZERRA – ME não apresentou contrarrazões ao recurso, o que, devido à necessidade de zelo aos princípios da licitação e ao erário, conduz ao entendimento de acolhimento das razões recursais da empresa GRADUAL COMERCIO REPRESENTAÇÕES E IMPORTAÇÃO LTDA.

Ante o exposto, sob o prisma jurídico-formal, e reputando juridicamente plausíveis as considerações apresentadas pelo órgão gestor, opinamos pelo seguinte:

Item 04 – não provimento do recurso apresentado pela empresa ALPHA ELETRONICOS DO BRASIL LTDA, com conseqüente homologação do certame à empresa N. ALVES MOREIRA - ME.

Item 08 – provimento dos recursos apresentados pelas empresas ALPHA ELETRONICOS DO BRASIL LTDA. e GRADUAL COMERCIO REPRESENTAÇÕES E IMPORTAÇÃO LTDA.

Item 11 –provimento do recurso para o item 11, apresentado pela empresa GRADUAL COMERCIO REPRESENTAÇÕES E IMPORTAÇÃO LTDA.

Com a ciência do ilustre Diretor Executivo, sugerimos a devolução dos autos eletrônicos à Gestão Administrativa e Financeira para ciência, bem como as providências necessárias para o encaminhamento dos autos à eventual HOMOLOGAÇÃO do certame pela Presidência da FUMEC, se acolhidas as razões suso expostas.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE MARCHIONI LEITE DE ALMEIDA**, Assessor(a) Superior, em 21/12/2018, às 17:54, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **1137706** e o código CRC **3054BB74**.